



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

RECEBIDO

Dia: 16 / 05 / 2025

Ass.: [assinatura]

Câmara Municipal de Vereadores
Campos Borges - RS

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO 2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV - Encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

[assinatura]



VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período de vigência desta lei se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e III desta Lei para:

I - conciliá-los com as alterações ocorridas em função dos Artigos. 5º e 6º;

II - readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;

III - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;

IV - incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata este Artigo serão informadas à Câmara de Vereadores e divulgadas em sítio eletrônico oficial.

Art. 8º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único - O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II – definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III – auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

I – Anexo 01 – Receitas por Categoria Econômica para o Período de 2026 a 2029;

II – Anexo 02 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

III – Anexo 03 – Despesas por Categoria Econômica;

IV – Anexo 04 – Demonstrativo da Despesa de Pessoal e Limites;

V – Anexo 05 – Despesas por Funções e Subfunções;

VI – Anexo 06 – Programa por órgão e Unidade Orçamentárias;

VII – Anexo 07 – Projetos e Atividades por órgão e Unidades Orçamentárias;

VIII – Anexo 08 – Base Estratégica;

IX – Anexo 09 - Informações por Programas, Objetivos Ações e Metas;

X – Anexo 09a – Especificações Físicas das Ações por Programa;

XI – Anexo 10 – Consolidação da Receita por Categoria Econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Elementos;

XII – Anexo 11 – Consolidação da Despesa por

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 13 de maio de 2025.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.



Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br